



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

**Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsável:** Alexandre Pereira dos Santos

**1. OBJETO:**

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DE ASSENTO FIXO E LONGARIANAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.

**1.1 Itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNT	TOTAL
01	CADEIRA FIXA EM LONGARINA 04 LUGARES COM CONHAS INDIVIDUAIS PARA ASSENTO /ENCOSTO EM CHAPA DE AÇO. ESTRUTURA COMPOSTA POR TUBOS DE AÇO CONTENDO COMO BASE LATERAL PÉS DO TIPO TRAPEZIONAL EM ALUMINÍO INJETADO COM SAPATAS REGULAVÉIS E OS BRAÇOS COMPOSTOS PELAS PARTES SUPERIORES DA BASE.	UNIDADE	20	R\$ 1.921,97	R\$ 38.439,40
02	POLTRONA GIRATÓRIA COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM COUVIN PRETO ESTRUTUR GIRATÓRIA COM CONCO RODIZIOS , NA COR PRETA FOSCO, AÇIONAMENTO A GÁS.	UNIDADE	17	R\$ 444,75	R\$ 7.560,75
03	CADEIRA TIPO DIRETOR COM ASSENTO FIXO, ASSENTO REVESTIDO ESPUMA INJETADA EM COURVIMN PRETO.	UNIDADE	32	R\$ 507,31	R\$ 16.233,92
04	POLTRONA TIPO PRESIDENTE, COM ASSENTO GIRATORIO E ENCOSTO. COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO.COM REVESTIMENTO EM COUVIM.COM APOIO DE BRAÇO FIXO. "PRETA"	UNIDADE	10	R\$ 1.109,50	R\$ 11.095,00



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**



05	<p><b>POLTRONA RECLINÁVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES COM MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO E APOIO DOS PÉS, SENDO A ÚLTIMA A POSIÇÃO TRENDLENBURG; ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA D26 REVESTIDO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA; POLTRONA RECLINÁVEL ATRAVÉS DE MOLA COM ACIONAMENTO DE ALAVANCA LATERAL PROTEGIDA POR MANOPLA PLÁSTICA, COM TRAVA (SOB ASSENTO); POLTRONA COM BRAÇOS ARTICULADOS E ENCOSTO E APOIO DE PÉS SINCRONIZADO DE MODO A DESLOCAREM-SE CONJUNTAMENTE; PINTURA EPÓXI, ATRAVÉS DE PROCESSO ELETROSTÁTICO A PÓ PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS.</b> MEDIDAS: POSIÇÃO NORMAL: C=1,00M X L=0,75 M ALTURA DO ASSENTO: 0,55 M LARGURA ASSENTO (INTERNO): 0,53 M POSIÇÃO RECLINADA: C=1,65 M X L=0,75 M A=0,55 M CAPACIDADE 150 KG</p>	UNIDADE	6	R\$ 1.551,60	R\$ 9.309,00
----	---	---------	---	--------------	--------------

**Obs.:** Ocorre nos valores dispostos acima uma pequena diferença com relação aos dispostos no mapa de preços realizados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal Curionópolis, devido ter sido considerado aqui, apenas duas casas decimais após a vírgula.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de **cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas** para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente destinadas à **Unidade Básica de Saúde (UBS) Planalto**, que está em fase de construção, e à **Santa Casa da Serra Pelada**, atualmente em processo de reforma. Por estas



razões, seja realizada a publicação de novo processo licitatório, a fim de buscar novas propostas que atendam de forma satisfatória às necessidades da administração pública.

A aquisição desses itens se faz necessária para garantir a adequada estruturação e funcionamento das referidas unidades de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento à população e assegurando um ambiente confortável e ergonômico tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes.

As cadeiras giratórias serão destinadas aos setores administrativos e consultórios médicos, possibilitando maior conforto e mobilidade aos profissionais. Já as cadeiras de assento fixo e longarinas serão utilizadas nas recepções e salas de espera, promovendo um ambiente adequado e organizado para os pacientes que aguardam atendimento.

Dessa forma, a aquisição desses materiais se mostra essencial para a conclusão da UBS Planalto e para a reestruturação da Santa Casa da Serra Pelada, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

A aquisição de **CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS DE ASSENTO FIXO E LONGARIANAS**, atende ao contido na da Portaria nº 2095, de 24 de setembro de 2013, que "Aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente" e à Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que "Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências".

A aquisição se justifica, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:**

**3.1** A presente solução está inserida no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

**4.2** Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

- I - Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;



III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.2.1** – Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

## **5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

**5.1.** Considerando o disposto no item 2 deste ETP, a estimativa inicial no que se refere ao quantitativo do objeto disposto na pretensa contratação, fora mensurado levando-se em consideração a quantidade entendida como suficiente ao atendimento da necessidade, devidamente ponderada em históricos anteriores pelos órgãos e departamentos demandantes, respeitando uma margem de suporte para um eventual aumento da demanda, consolidando o Planejamento Estratégico para o exercício 2025.

Com o devido zelo nesta demanda, esta Secretaria Municipal realizou o levantamento para as possíveis aquisições dos itens solicitados. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas.

O levantamento realizado por esta secretaria teve como parâmetro básico as experiências na aquisição destes produtos, combinado com a atual demanda, calendário de atividades e levantamento de estimativas de anos anteriores.

Esta licitação visa o fornecimento elencado neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma de atividades realizadas por esta Secretaria Municipal.

Levando em consideração a necessidade da secretaria, os quantitativos estão elencados no Item 1 deste ETP.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:**

**6.1.** Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação atende a necessidade existente.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**7.1** Foram consideradas aquisições similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.



Considerando que a Administração pública deve realizar os procedimentos administrativo/licitatório, conforme preconiza o Inc. XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 que versa “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (Destaque nosso);

Considerando inúmeras quantidades de possíveis fornecedores disponíveis no mercado e que, com a ampliação da competitividade poderá trazer um resultado com melhores condições para a Administração;

O procedimento para a aquisição em tela se dará por meio de processo licitatório para o cumprimento do disposto na CF de 1988, concomitantemente com a Lei nº 14.133/2021, onde serão julgadas, objetivamente, as propostas mais vantajosas para a contratante.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de **R\$ 82.638,07 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Sete Centavos);**

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:**

**9.1** Em análise realizada no tópico 7 deste documento, denominado “levantamento de mercado”, encontramos algumas das possíveis soluções ao problema levantado. Considerando as vantagens e desvantagens de cada solução, concluímos que a aquisição por meio de processo licitatório continua sendo a melhor solução para resolver o problema levantado no documento de formalização de demanda e estudado neste documento.

Os produtos devem ser entregues nos endereços e horários constantes no documento “ordem de fornecimento/compras, em horário entre 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

A presente aquisição de **cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas** visa atender às necessidades estruturais da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo a adequação dos espaços físicos da **Unidade Básica de Saúde (UBS) Planalto**, que está em fase de construção, e da **Santa Casa da Serra Pelada**, que passa por um processo de reforma.

A solução proposta contempla a padronização e melhoria dos ambientes de atendimento ao público e de trabalho dos profissionais de saúde, assegurando conforto, ergonomia e funcionalidade. A distribuição dos mobiliários será realizada de forma estratégica para otimizar os espaços e proporcionar um fluxo eficiente de atendimento.

Os itens adquiridos atenderão a diferentes finalidades:



- **Cadeiras giratórias:** Serão utilizadas nos setores administrativos, recepções e consultórios médicos, proporcionando conforto e mobilidade para os profissionais que desempenham suas atividades diárias.
- **Cadeiras de assento fixo:** Destinadas a ambientes onde há necessidade de acomodação temporária, como salas de triagem e outros setores internos das unidades de saúde.
- **Longarinas:** Serão instaladas nas recepções e salas de espera, garantindo assentos adequados para os pacientes e acompanhantes que aguardam atendimento.

A implementação dessa solução possibilita um ambiente mais organizado, acessível e confortável, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população. Além disso, a aquisição desses materiais permanentes contribui para a durabilidade e manutenção eficiente dos mobiliários, garantindo maior vida útil e redução de custos com reposições futuras.

Dessa forma, a aquisição dos referidos itens representa um investimento essencial para a infraestrutura das unidades de saúde, promovendo melhores condições de trabalho para os profissionais e um atendimento mais humanizado e eficiente para a comunidade.

#### **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

**10.1** O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.

Dentre essas vantagens pode citar:

- **Competição Equitativa:** Uma licitação por item permite que diferentes fornecedores concorram em condições equitativas para fornecer cada item, promovendo uma concorrência saudável e potencialmente resultando em melhores preços e condições;
- **Customização de Fornecedores:** A abordagem por item permite selecionar fornecedores especializados em cada tipo específico de produto, garantindo que a qualidade e as características técnicas atendam às necessidades de cada segmento do projeto.
- **Controle de Qualidade:** Licitar por item possibilita uma avaliação mais detalhada da qualidade e conformidade de cada produto, permitindo uma seleção mais criteriosa com base em requisitos específicos de desempenho, durabilidade e segurança.
- **Redução de Riscos:** Diversificar os fornecedores por item pode reduzir os riscos relacionados à dependência de um único fornecedor, mitigando possíveis problemas de qualidade, disponibilidade ou variações de preço.
- **Melhor Adaptação às Necessidades do Projeto:** A licitação por item permite uma abordagem mais precisa às necessidades específicas de cada fase ou segmento do projeto, garantindo que os itens adquiridos atendam adequadamente aos requisitos conforme solicitado pelo órgão solicitante.
- **Transparência e Accountability:** Ao licitar por item, é mais fácil para as partes interessadas e para o público em geral entenderem e avaliarem o processo de aquisição, garantindo transparência e prestação de contas na gestão dos recursos públicos.



- **Melhor Gestão de Contratos:** A gestão de contratos é simplificada quando diferentes tipos de produtos são adquiridos de fornecedores distintos, facilitando o acompanhamento de prazos de entrega, garantias e condições contratuais específicas para cada item.

## 11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

*“Art. 18. (...)*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”*

Deste modo, a Administração ao abordar de forma simplificada os elementos que a lei permite suas ausências, com as devidas justificativas, foca nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.



- 3. Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
- 4. Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
- 5. Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**12.1** A aquisição de **cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas** para a **Unidade Básica de Saúde (UBS) Planalto** e a **Santa Casa da Serra Pelada** resultará em melhorias significativas na infraestrutura dessas unidades, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população. Os principais resultados esperados com essa aquisição incluem:

- 1. Melhoria nas condições de atendimento ao público**
  - Proporcionar conforto e acomodação adequada aos pacientes e acompanhantes durante a espera por atendimento, reduzindo o desconforto e aumentando a satisfação dos usuários.
- 2. Aprimoramento das condições de trabalho dos profissionais de saúde**
  - Disponibilizar mobiliário ergonômico para os servidores administrativos e profissionais de saúde, contribuindo para a prevenção de problemas ocupacionais e aumento da produtividade.
- 3. Otimização do espaço físico das unidades de saúde**
  - Garantir uma organização adequada dos ambientes, permitindo melhor circulação e disposição dos assentos em locais estratégicos para um fluxo eficiente de pacientes e funcionários.



#### 4. Aumento da vida útil dos mobiliários e redução de custos futuros

- Investir em materiais permanentes de qualidade, reduzindo a necessidade de reposições frequentes e proporcionando economia de recursos públicos a longo prazo.

#### 5. Melhoria na acessibilidade e inclusão

- Assegurar que os espaços estejam devidamente equipados para atender a todos os usuários, incluindo idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Com essa aquisição, espera-se um impacto positivo tanto para os profissionais quanto para os usuários dos serviços de saúde, promovendo um ambiente mais confortável, eficiente e adequado às necessidades da população.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

**13.1** Após finalizado o Termo de Referência, encaminhar a presente demanda para realização de processo licitatório do objeto demandado, ressaltando a importância de que o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Seção V, Artigos do nº 12 ao 15, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

**14.1.** A aquisição de **cadeiras giratórias, cadeiras de assento fixo e longarinas** para a **Unidade Básica de Saúde (UBS) Planalto** e a **Santa Casa da Serra Pelada** pode gerar alguns impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção dos materiais até o descarte futuro. Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas adequadas de tratamento e mitigação.

#### 1. Impactos Ambientais Potenciais

- **Consumo de recursos naturais:** A fabricação das cadeiras envolve o uso de matérias-primas como metal, plástico e madeira, que podem impactar a extração de recursos naturais.
- **Geração de resíduos sólidos:** Durante o transporte, instalação e eventual descarte de mobiliários antigos, pode haver acúmulo de resíduos, incluindo plásticos, espumas e metais.
- **Emissão de gases poluentes:** O transporte dos materiais gera emissões de CO<sub>2</sub>, contribuindo para o impacto ambiental.
- **Descarte inadequado de mobiliários antigos:** Sem um plano adequado, o descarte das cadeiras e longarinas substituídas pode gerar poluição ambiental e desperdício de materiais recicláveis.

#### 2. Medidas de Tratamento e Mitigação

- **Aquisição de mobiliário sustentável:** Sempre que possível, priorizar fornecedores que utilizem materiais recicláveis ou certificações ambientais em seus produtos.
- **Gestão adequada dos resíduos:** Implementar um plano de descarte responsável para os mobiliários antigos, priorizando a doação, reutilização ou reciclagem de materiais.



- **Logística sustentável:** Optar por fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção e transporte dos produtos, reduzindo a pegada de carbono.
- **Uso prolongado e manutenção preventiva:** Realizar manutenções periódicas para aumentar a vida útil dos móveis, evitando descarte prematuro e reduzindo a necessidade de novas aquisições.
- **Conscientização e boas práticas ambientais:** Sensibilizar os servidores e colaboradores das unidades de saúde sobre o descarte correto e a importância da preservação ambiental.

Com a adoção dessas medidas, busca-se reduzir significativamente os impactos ambientais da aquisição dos mobiliários, garantindo uma gestão mais sustentável dos recursos utilizados pelas unidades de saúde.

#### **15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:**

**15.1** Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**16.1.** Dada a peculiaridade do objeto, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

#### **17. DA CLASSIFICAÇÃO:**

**17.1** Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente objeto está classificado como **SIGILOSO**.

Opta-se pela realização deste procedimento licitatório com orçamento sigiloso até o encerramento da fase de lances, com o objetivo de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. De forma precisa, Zymler e Dios (2014, p. 117) discorrem sobre o tema:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, **pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.** Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. **Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração.** Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade



econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.”. (grifo nosso)

Ainda segundo Zymler e Dios (2014):

“Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. **Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração.** Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.”. (grifo nosso)

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e complexidade, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Como Jorge Ulisses Jacoby Fernandes bem cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite ao pregoeiro obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;

A opção pela forma de orçamento sigiloso não fere o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, pois os valores estarão disponíveis no ato do término da fase de lances.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União admite o sigilo de orçamento:

“Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.”. (ACÓRDÃO 2080/2012 – PLENÁRIO)

O valor estimado não constitui obrigação de dispêndio para a SMS/Curionópolis, servindo apenas de subsídios ao Pregoeiro no julgamento das propostas.



Em cumprimento ao disposto na legislação pertinente à licitações e contratos, os valores referenciais para o presente procedimento, estão acostados aos autos, e serão levados a conhecimento público, logo após a fase de lances, para dar cumprimento aos princípios da TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE.

**18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**18.1** Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro de procedimentos anteriores, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo “**menor preço por item**”, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

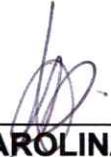
Curionópolis – PA, 11 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**WELIO VERBENO**

Equipe de Planejamento – PMC  
Portaria nº 015/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDEIA DE ALMEIDA F. PAIVA**

Equipe de Planejamento – PMC  
Portaria nº 015/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CAROLINA M. SILVA**

Equipe de Planejamento – PMC  
Portaria nº 015/2025.